RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8038/2026
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
IMPUGNANTE: ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.745.542/0001-35

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.745.542/0001-35, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, referente ao Processo Administrativo nº 8038/2026, cujo objeto contempla a contratação de serviços de impressão, reprografia e outsourcing de impressão, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Em síntese, a impugnante apresenta os seguintes questionamentos:

1. A retirada da exigência de declaração do fabricante dos equipamentos, que comprove a autorização da licitante para comercialização e prestação de assistência técnica dos produtos, sob o argumento de que tal requisito poderia restringir a competitividade do certame.

2. A inclusão, no Termo de Referência, da especificação da velocidade mínima de impressão, em páginas por minuto (PPM), para os equipamentos previstos nos Itens 01 e 02, sugerindo as velocidades de 55 PPM para a multifuncional monocromática A4 e 40 PPM para a multifuncional policromática A4, respectivamente.

É o breve relatório. Passa-se à análise dos pontos apresentados.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Da exigência de declaração do fabricante ou fornecedor dos equipamentos

A impugnante solicita a retirada da exigência de declaração do fabricante dos equipamentos, sob o fundamento de que a condição poderia restringir a competitividade, uma vez que subordina a habilitação da licitante à emissão de documento por terceiro.

Após análise da solicitação, a Administração entende que **não é cabível a retirada integral da exigência**, considerando as particularidades técnicas e operacionais do objeto licitado, especialmente no que diz respeito à necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos disponibilizados.

A contratação prevê a utilização de equipamentos novos e de primeiro uso, os quais deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e desempenho durante toda a vigência contratual, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a Administração considera essencial que a empresa contratada disponha de capacidade técnica e operacional para realizar os serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva, **inclusive durante o período de garantia dos equipamentos**, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e evitar que eventuais falhas ou necessidades de manutenção fiquem condicionadas exclusivamente à atuação do fabricante.

Ressalta-se que a exigência tem como finalidade garantir que a contratada possua respaldo para prestar a assistência técnica necessária, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, sem que a Administração fique sujeita a possíveis limitações de atendimento, prazos ou procedimentos de terceiros que possam comprometer a continuidade operacional.

Entretanto, considerando a necessidade de preservar a competitividade do certame e ampliar a participação de empresas aptas à execução do objeto, a Administração entende ser pertinente **ampliar as possibilidades de comprovação do vínculo e do respaldo técnico dos equipamentos**, permitindo que a **declaração seja emitida tanto pelo fabricante quanto pelo fornecedor dos equipamentos**, desde que o documento comprove expressamente que a empresa licitante está autorizada ou respaldada para realizar o suporte técnico e a manutenção dos equipamentos ofertados, inclusive durante o período de garantia.

Dessa forma, a exigência será ajustada para contemplar as duas possibilidades, sem afastar a necessidade de comprovação do suporte técnico e da capacidade de manutenção dos equipamentos.

Assim, **a impugnação será parcialmente acolhida neste ponto**, exclusivamente para ampliar a possibilidade de apresentação da declaração **também pelo fornecedor dos equipamentos**, mantendo-se a exigência de comprovação do respaldo necessário à prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção.

2.2. Da inclusão da velocidade mínima de impressão e cópia dos equipamentos

A impugnante aponta a ausência de especificação da velocidade mínima de impressão, em páginas por minuto (PPM), para os equipamentos previstos nos **Itens 01 e 02 do** Termo de Referência, argumentando que essa informação é necessária para garantir parâmetros técnicos uniformes e permitir a adequada precificação das propostas.

Após análise, a Administração **acolhe a solicitação**, reconhecendo a importância da definição objetiva da velocidade de operação dos equipamentos, tanto para impressão quanto para cópias.

A especificação da velocidade em páginas por minuto constitui parâmetro técnico relevante para a caracterização do desempenho dos equipamentos, contribuindo para a padronização das propostas, a comparação objetiva das soluções ofertadas e a adequada execução contratual.

Embora o Termo de Referência já estabeleça outras características técnicas dos equipamentos, a inclusão expressa da velocidade mínima de impressão e cópia permitirá maior clareza quanto

aos requisitos de desempenho esperados pela Administração, reduzindo possíveis divergências de interpretação por parte dos licitantes.

Dessa forma, será promovida a alteração do Termo de Referência para que conste, de maneira expressa, a velocidade mínima exigida, em páginas por minuto (PPM), tanto para as funções de impressão quanto para as de cópia, observando-se os parâmetros técnicos que serão definidos pela área responsável, de acordo com as necessidades operacionais da Administração.

As velocidades sugeridas pela impugnante, de 55 PPM para o Item 01 (multifuncional monocromática A4) e 40 PPM para o Item 02 (multifuncional policromática A4), tendo estas sido analisadas pela equipe técnica.

Assim, **a impugnação será acolhida parcialmente neste ponto**, com a inclusão dos parâmetros de velocidade mínima de impressão e cópia no Termo de Referência, de forma objetiva e expressa, ficando previamente definida como:

- **Item 01 (multifuncional monocromática A4): 40 PPM (páginas por minuto)**
- **Item 02 (multifuncional policromática A4): 33 PPM (páginas por minuto)**

III – DA RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Considerando que as alterações decorrentes da presente impugnação implicarão ajustes nas especificações e exigências constantes do Edital e de seu Termo de Referência, a Administração providenciará a devida retificação dos documentos do certame.

Tendo em vista que as modificações poderão influenciar a formulação das propostas, será realizada a **republicação do edital, com a reabertura do prazo originalmente estabelecido**, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a competitividade e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise dos argumentos apresentados pela empresa **ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, a Administração decide pelo **CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E, NO MÉRITO, PELO SEU PARCIAL ACOLHIMENTO**, nos seguintes termos:

a) NÃO ACOLHER o pedido de retirada integral da exigência de declaração do fabricante, considerando a necessidade de assegurar o respaldo técnico para a prestação dos serviços de suporte e manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia;

b) ACOLHER PARCIALMENTE o primeiro pedido, permitindo que a declaração exigida seja emitida também pelo fornecedor dos equipamentos, desde que comprove o respaldo necessário para que a empresa contratada realize os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos ofertados, inclusive durante o período de garantia;

c) ACOLHER PARCIALMENTE o pedido de inclusão da velocidade mínima dos equipamentos, em páginas por minuto (PPM), tanto para impressão quanto para cópias, nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência, com os parâmetros técnicos já definidos pela Administração – sendo respectivamente, 40 PPM e 33 PPM.

d) DETERMINAR a retificação do Edital e do Termo de Referência, com a inclusão das alterações ora acolhidas, bem como a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, ficam mantidas as demais disposições do Edital que não forem objeto de alteração decorrente da presente decisão.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante e adotem-se as providências administrativas cabíveis.

Alagoinhas/BA, 09 de outubro de 2026.

Edclei Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES
Prefeitura Municipal de Alagoinhas – BA

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDCLEI FERREIRA DA SILVA
Data: 13/10/2026 11:39:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br